



DECISÃO

Com base nas informações constantes nos autos e diante da última petição apresentada pela Liga Desportiva de Ipojuca, reconheço a incompetência deste Tribunal de Justiça Desportiva para o conhecimento da matéria, razão pela qual eventuais irregularidades devem ser comunicadas pelos denunciante ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para averiguação.

Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO
PRESIDENTE DO TJD-PE